

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO
EDITAL
LEI ALDIR BLANC – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ – PARÁ**

Eu, Francisco Carneiro Maia, brasileiro, artista, produtor cultural, residente e domiciliado neste município há 37 (trinta e sete) anos, inscrito no domicílio eleitoral da Comarca de Pacajá, portador de expressivo portfólio artístico e reconhecido no cenário cultural regional e nacional, vem, com o devido respeito, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do resultado preliminar de classificação referente ao Edital de Fomento Cultural com recursos da Lei Aldir Blanc, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Ao me inscrever no projeto cultural para a produção de um clipe em repente contando parte da história do Município de Pacajá, visando fortalecer a identidade cultural local e valorizar a tradição popular.

Contudo, ao ser publicada a lista preliminar de classificados, o meu nome constou como não apto a receber os recursos, sob a alegação de que já teria sido contemplado anteriormente através do PNAB em outro município, o que não corresponde à realidade.

Eu recebi recurso da Lei Paulo Gustavo no Município de Altamira no ano de 2024, o que é perfeitamente legal e não configura duplicidade vedada, uma vez que se tratam de leis distintas (Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc), e inclusive em municípios diferentes.

II – DA LEGALIDADE DO PEDIDO

A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e seus decretos regulamentadores não vedam a participação de artistas que tenham sido contemplados em outros programas de incentivo à cultura, especialmente quando se trata de leis diferentes e municípios diferentes. Além disso, é importante ressaltar que:

- Sou morador de Pacajá há 37 anos, com propriedade e domicílio eleitoral no município, cumprindo plenamente o critério de residência exigido pelo Edital.
- Sou um dos autores do Hino do Município de Pacajá, o que reforça minha contribuição histórica e cultural à cidade.

Francisco Carneiro Maia

- Possui o maior acervo de obras publicadas nas redes sociais da região, com reconhecimento inclusive em nível nacional.

III – DO EQUÍVOCO NA ANÁLISE

O motivo de desclassificação apontado foi equivocado, pois não há registro de recebimento de recursos do PNAB ou de editais da Lei Aldir Blanc em outro município pela minha pessoa.

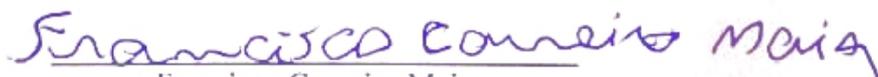
A interpretação de que o recebimento da Lei Paulo Gustavo em Altamira geraria impedimento para participar da Lei Aldir Blanc em Pacajá não encontra respaldo legal e configura erro material na análise.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requeiro:

1. O recebimento e deferimento deste recurso administrativo, para que seja revista a decisão de desclassificação;
2. A reclassificação do projeto e a inclusão do meu nome na lista de contemplados, garantindo-lhe o direito de receber o incentivo cultural;
3. Que seja reconhecido o erro material na justificativa de desclassificação, de modo a não prejudicar o meu direito de participar do fomento cultural municipal.

Pacajá – PA, 17 de setembro de 2025.



Francisco Carneiro Maia
Artista – Proponente